

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO

Processo N°: 1091/66-CEE.

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa.

Assunto : Consulta sobre o Projeto de Lei n° 318/66.

Relator : Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N°11/66

A fim de melhor orientar o pronunciamento deste órgão sobre a matéria tratada no Projeto de Lei n° 318/66, de que cuida este Processo, propomos que ele baixe em diligencia, urgente, para que os órgãos competentes da Secretaria da Educação, esclareçam os pontos abaixo relacionados.

- 1- Número de grupos escolares e de escolas primárias existentes em JUQUILÁ, com os respectivos números de classes, períodos de funcionamento e número de concluintes do curso primário nos anos de 1963, 1964 e 1965.
- 2- Há carência de vagas ou de escolas primárias para o atendimento da população local em idade escolar, de 7 a 11 anos, ou ela vem sendo atendida, em sua totalidade, de forma satisfatória?
- 3- Quais os estabelecimentos de ensino médio (1° e 2° ciclos) estaduais e particulares, existentes em Juquiá.
- 4- Número de conclusões de cada um desses estabelecimentos nos anos de 1963, 1964 e 1965.
- 5- Escola Normal Estadual mais próxima? Qual a distancia entre Juquiá e a cidade-sede dessa escola? São ligadas por estrada asfaltada? Por ferrovia? Quais os períodos de funcionamento dessa Escola Normal?
- 6- Quantas classes possui em cada série?
- 7- Quantos alunos em cada classe?
- 8- Está instalada em prédio próprio?
- 9- Descrever as acomodações do prédio.
- 10- Outros dados de interesse, para melhor conhecimento da situação do ensino primário e médio estadual, nesse Município.

São Paulo, 21 de novembro de 1966 Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator